



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Comitê da Bacia Hidrográfica - Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo

Ofício IGAM/GD6-CBH nº. 2/2025

Poços de Caldas, 06 de março de 2025.

Ao Plenário do CBH dos rios Mogi Guaçu e Pardo- GD6

Assunto: **Parecer da CTIG para a Plenária**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0000542/2025-18].

Referência: **Processo SEI nº 2240.01.0000409/2025-20**

Requerente: **Olga Alumínio Ltda.**

Processo nº: **56905/2023**

Responsabilidade Técnica: **Souza e Pressato Engenharia Ltda.**

**Enquadramento DN 07/02:** De acordo com o **Art. 31, parágrafo único, Anexo I da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019**, o empreendimento é de grande porte e potencial poluidor. Nos termos do inciso V, do artigo 43, da Lei Estadual nº 13.199/99, o processo será levado à apreciação do (a) **(CBH E MOGI GUAÇU e RIOS PARDO /GD6)**.

Considerando a competência Regimental do inciso II e III do 34, contida a Deliberação Normativa nº 26/2023 do comitê da bacia hidrográfica dos afluentes mineiros dos rios Mogi-guaçu e Pardo, de 11 de maio de 2023: Compete às Câmaras Técnicas especializadas: II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada; III - relatar e submeter à aprovação do plenário, matérias de sua competência.

Conforme estabelecido na DELIBERAÇÃO CBH MOGI-GUAÇU E PARDO - GD6 nº 29/2023, a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTIG) do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu se reuniu em conformidade com as competências delineadas nesta Deliberação.

Atendendo aos comandos previstos na Portaria nº 48/2019 do IGAM e Decreto nº 47.705/2019, sobre a manifestação do Comitê quanto a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor. A concessão dependerá de aprovação do Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH - na sua respectiva área de atuação.

Após reunião com o empreendedor e Técnico da URGA, para proceder com a manifestação necessária e emissão do parecer destinado ao Plenário do CBH:

**PARECER TÉCNICO SOBRE O PEDIDO DE OUTORGA PARA DESVIO TOTAL DE CURSO D'ÁGUA**

## 1. Introdução

O presente parecer analisa o pedido de outorga para o desvio total de curso d'água solicitado pela empresa Olga Alumínio LTDA, localizado no município de Jacutinga/MG, conforme relatório técnico

apresentado. A avaliação técnica se concentra nos cálculos hidrológicos e hidráulicos, impactos a montante e necessidade de envolvimento de outros órgãos na autorização.

## 2. Análise Comparativa dos Parâmetros

Parâmetro	Pleito	IGAM	CBH (Ideal)
Área da bacia (km <sup>2</sup> )	0,51	0,51	0,51
Comprimento do talvegue (km)	0,487	0,487	0,487
Declividade (m/m)	0,0062	0,0062	0,0062
Tempo de concentração (min)	23,97	23,97	16,3
Tempo de retorno (anos)	50	50	100
Intensidade de precipitação (mm/h)	134,65	151,18	185
Coefficiente de escoamento	0,4	0,6	0,6
Vazão de projeto (m <sup>3</sup> /s)	7,63	11,45	15,78
Largura da base (m)	0,40	0,40	0,50
Largura do topo (m)	1,00	1,00	1,20
Profundidade (m)	0,9	1,0	1,1
Folga (m)	0,10	0,10	0,15
Tipo de seção	Trapezoidal	Trapezoidal	Trapezoidal
Tipo de revestimento	Sem revestimento	Sem revestimento	Revestimento parcial

A vazão de 11,45 m<sup>3</sup>/s adotada pelo IGAM se justifica pelo uso de um coeficiente de escoamento superficial de 0,6, um valor conservador que considera uma impermeabilização mais intensa da bacia.

A vazão de 15,78 m<sup>3</sup>/s adotada pela CTIG se justifica utilizando um tempo de retorno de 100 anos, o coeficiente de escoamento superficial de 0,6 e principalmente, pelo uso do método *California Culverts Practice*, onde o tempo de concentração é menor que o proposto nos métodos e cálculos do IGAM.

## 3. Impactos a Montante e a Jusante

Foi identificada a existência de estruturas a montante que influenciam na vazão no trecho da intervenção, adotando assim, a vazão de amortecimento, conforme mencionado os cálculos no parecer técnico do IGAM:

1. Manilha de 800 mm de diâmetro com capacidade de escoamento de 1,68 m<sup>3</sup>/s
2. Travessia retangular de 65 x 80 cm, que amortece a vazão para 1,67 m<sup>3</sup>/s

A jusante, o curso d'água desagua em uma área brejosa, o que minimiza impactos erosivos. No entanto, é necessária a verificação periódica da dinâmica hidrológica pós-implantação.

#### 4. Necessidade de Outros Atores na Autorização

O parecer do IGAM **deferiu a outorga** sem condicionantes, com validade de 35 anos. No entanto, destaca-se que:

1. Outras licenças ambientais podem ser necessárias para execução da obra, como autorização de supressão de vegetação caso aplicável.
2. O CBH pode condicionar a revisão dos cálculos e monitoramento dos impactos hidrológicos periódicos.
3. Eventuais alterações na legislação ou ocorrência de impactos ambientais imprevistos podem ensejar revisão da outorga.

#### 5. Conclusão e Recomendações

Dado o exposto, recomenda-se:

1. Revisão dos parâmetros adotados no cálculo da vazão de cheia para compatibilização com o valor do IGAM.
2. Monitoramento periódico da dinâmica do escoamento no trecho desviado.
3. Avaliação de possíveis medidas de contenção em eventos de chuvas intensas, tais como, plantar árvores típicas do bioma local.
4. Juntar ao processo no SEI consulta ao DER e o município de Jacutinga quanto a expansão antrópica e drenagem a montante.
5. Realização de método capaz de mitigar o carreamento de sedimentos ao novo canal.

#### 6. Consideração de parecer complementar do CBH para avaliação de impactos regionais.

Considerando o contexto do local e as interações externas ao processo alheias ao local da intervenção, como o avanço da área urbana, impermeabilização, eventos extremos, divisor entre urbano e rural, drenagem a montante consolidada e limitada, por tais motivos, o pior cenário é o mais conservador sobre este aspecto, recomendamos:

- I. Tempo de Retorno de no mínimo 100 anos.
- II. Tempo de concentração o mais conservador possível, ou seja, sempre o menor valor.
- III. Neste contexto esta CTIG, considerando os ajustes propostas encaminha para o **“DEFERIMENTO”** e posterior adequação perante a URGA.

A CT permanece a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

**Ângelo Angelini Neto**

**Coordenador Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTIG)**



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Angelini Neto, Secretário(a)**, em 06/03/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **108740424** e o código CRC **F4B30CCA**.

Referência: Processo nº 2240.01.0000542/2025-18

SEI nº 108740424

Av Dirce Pereira Rosa - Bairro Jardim Esperança - Poços de Caldas - CEP 37713-100